



MPF  
FLS \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 7793/2014**

**PROCESSO Nº 0003619-02.2013.4.03.6130**

**ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DE OSASCO/SP**

**PROCURADOR OFICIANTE: RICARDO BALDANI OQUENDO**

**RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

**INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV DA LC Nº 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º). ARQUIVAMENTO FUNDADO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.**

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime contra a ordem tributária, tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender ausente o interesse na persecução penal (interesse de agir), com fundamento na prescrição virtual (em perspectiva).
3. O Juiz Federal discordou do arquivamento, tendo em vista que a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva carece de fundamentação legal.
4. Os autos foram remetidos à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV da LC nº 75/93.
5. Esta Câmara de Coordenação e Revisão já consolidou o entendimento no sentido de ser *"inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência"* (Enunciado nº 28, 464ª Sessão, de 15/04/2009).
6. Entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula nº 438, publicada em 13/05/2010, *in verbis: É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.*
7. Tendo em vista que o prazo prescricional da pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão ainda não foi atingido, injustificável é o arquivamento neste momento.
8. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime contra a ordem tributária, tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90.

O il. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender ausente o interesse na persecução penal (interesse de agir), com fundamento na prescrição virtual (em perspectiva).

O MM. Juiz Federal discordou do arquivamento, tendo em vista que a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva carece de fundamentação legal.

Os autos foram remetidos à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV da LC nº 75/93.

É o relatório.

Com a devida vênia do il. Procurador da República oficiante, razão assiste ao MM. Juiz Federal.

Esta Câmara de Coordenação e Revisão já consolidou o entendimento no sentido de ser *“inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência”* (Enunciado nº 28).

Aliás, tal entendimento foi sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula nº 438, publicada em 13/05/2010, *in verbis*:

*É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.*

Dessa forma, tendo em vista que o prazo prescricional da pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão ainda não foi atingido, injustificável é o arquivamento neste momento.

Com essas considerações, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao il. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará para cumprimento, cientificando-se o il. Procurador da República oficiante e o MM. Juízo da 1ª Vara Federal no Estado do Ceará, com as homenagens de estilo.

Brasília, 4 novembro de 2014.

**Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2ª CCR

/DMG